



DECRETO Nº 4.153 de 29 de setembro de 2022

Regulamenta a Lei 4.549 de 27 de setembro de 2022, que dispõe sobre a permissão de Doulas em maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada no Município de Santo Ângelo-RS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Serão consideradas para efeitos deste Decreto as definições constantes na Lei Municipal nº 4.549 de 27 de setembro de 2022, ficando as maternidades, casas de parto e estabelecimentos congêneres, da rede pública e privada do Município de Santo Ângelo-RS, obrigados a permitir a presença de Doulas durante todo o período trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

Art. 2º O credenciamento das Doulas, para o exercício de sua atividade, na estrutura hospitalar no Município de Santo Ângelo-RS deverá observar os seguintes requisitos:

I – apresentação da documentação prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 4.549 de setembro de 2022;

II – apresentação de instrumento particular firmado entre a prestadora de serviço e a paciente;

III – apresentação de certificado ocupacional vigente e reconhecido pelo órgão competente;

IV – apresentação da documentação legal exigida no prazo de até 36 semanas de gestação da paciente contratante do serviço de Doula;

V – cumprir as exigências do CCIH conforme Ofício Circular nº 26/2022;





VI – participar do curso de Integração na estrutura hospitalar, com SESMT e CCIH, como prestador de serviços;

VII – cumprir com os protocolos de segurança e acordo com as normas de paramentação e higiene.

Art. 3º São atribuições das Doulas:

I – incentivar e facilitar à pessoa no seu ciclo gravídico-puerperal a busca de informações sobre a gestação, parto e pós-parto baseadas em evidências científicas atualizadas;

II – incentivar a pessoa grávida a buscar uma unidade de saúde para realizar o acompanhamento pré-natal.

III – oferecer apoio físico e emocional à mulher durante o trabalho de parto, parto e puerpério;

IV – incentivar a mulher a realizar exercícios facilitadores do trabalho de parto e uso de recursos não farmacológicos para o conforto e alívio da dor da parturiente, como água morna, massagens, compressas mornas entre outros recursos, desde que estejam disponíveis nas instituições;

V – apoiar a parturiente a assumir a posição mais confortável durante o trabalho de parto e parto;

VI – incentivar e incluir a presença e participação do(a) acompanhante durante todo o trabalho de parto, parto e puerpério;

VII – colaborar para a manutenção de um ambiente tranquilo, acolhedor e com privacidade para a parturiente;

VIII – apoiar o contato pele a pele e a amamentação logo após o nascimento (1º hora de ouro), desde que o recém-nascido e a mãe estejam em boas condições, em consonância com a equipe de saúde.

Art. 4º As Doulas são permitidos, desde que devidamente higienizados e disponibilizados pela estrutura hospitalar, os seguintes instrumentos de trabalho:

I – bolas suíça;





- II – massageadores;
- III – bolsa de água quente;
- IV – óleos para massagens;
- V – banqueta auxiliar para parto;
- VI – demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 5º Fica vedado as Doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermaria obstétrica, entre eles:

- I – aferimento de pressão;
- II – avaliação da progressão do trabalho de parto;
- III – monitoramento de batimentos cardíacos fetais;
- IV – avaliação de dinâmica uterina;
- V – exame de toque;
- VI – administração de medicamentos;
- VII – indicar ou realizar exames;
- VIII – realizar qualquer atividade e/ou conduta que interfira no atendimento dos profissionais de saúde a nível hospitalar, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto.
- IX – Interferir ou questionar condutas médicas ou da equipe de enfermagem ou mesmo induzir a paciente a não aceitá-la durante o atendimento, oferecendo informações diferentes daquela da equipe de saúde;
- X – Entreter-se com outras atividades que não as de sua responsabilidade, bem como circular pela unidade sem atribuição definida;
- XI – Retirar, sem autorização prévia de autoridade competente, objetos e/ou documentação pertencente ao hospital ou à gestante;
- XII – Prestar atendimento ao recém nascido; 
- XIII – entre outros, mesmo que tenham formação profissional em saúde que as capacite para tais atos.





SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

Art. 6º Fica vedado, também, as Doulas, realizar e divulgar em rede social dados de atendimento, fotografias, documentos ou filmagem no hospital, sem a devida aprovação da instituição e do paciente.

Art. 7º No caso de evolução desfavorável do parto normal e consequente necessidade de se realizar cesariana será permitido somente um acompanhante na sala de cirurgia.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de setembro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Emílio Dahelli Neto
Advogado
OAB-RS 100.347
Matrícula: 849

